



PORTO PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -112 PÁGINAS

N.º 3.000

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 523

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21372, datado de 28 de julho do corrente ano, resolve

NOMEAR

a pedido e a partir de 19 de agosto do ano em curso, JOÃO LUIZ SOA-RES, do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	08
Seção de Distribuição	16
Corregedoria da Justiça	16
Conselho da Magistratura	16

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	19

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	19
Protesto de Títulos	41

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	42
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	52
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	53
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	54
Interior	65

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	88
JUSTIÇA ELEITORAL	89
JUSTIÇA DO TRABALHO	90
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	106
EDITAIS JUDICIAIS	

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 524

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23777, datado de 16 de agosto do corrente ano, resolve

NOMEAR

LEONILCE RIBEIRO DE CAMPOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 525

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23778, datado de 16 de agosto do corrente ano, resolve

NOMEAR

MARCIO APARECIDO ZANDOROSNY, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Copeiro PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 260,00
Meia página	NCz\$ 130,00
1/4 de página	NCz\$ 65,00
1/8 de página	NCz\$ 32,00
1/16 de página	NCz\$ 16,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 2,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 6,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 12,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,70
Diário da Justiça	NCz\$ 0,70
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,70
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,10
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,20

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	4,00
I.C.M. VOL. VII	4,00
I.C.M. VOL. VIII	4,00
I.C.M. VOL. IX	4,00
I.C.M. VOL. X	4,00
I.C.M. VOL. XI	4,00
I.C.M. VOL. XV	4,00
I.C.M. VOL. XVI	4,00
I.C.M. VOL. XVII	4,00
I.C.M. VOL. XVIII	4,00
I.C.M. VOL. XIX	4,00
I.C.M. VOL. XX	4,00
I.C.M. VOL. XXI	4,00
I.C.M. VOL. XXII	4,00
I.C.M. VOL. XXIII	4,00
I.C.M. VOL. XXIV	4,00
I.C.M. VOL. XXV	4,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	3,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,20
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,70
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	2,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	3,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	4,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	4,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,70
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,70
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2,00
ATOS NORMATIVOS MESES: 03, 04, 07, 11 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05 e 06/89	2,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	10,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Acioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Acioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lijma Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM**

PORTARIA N.º 1320

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 22580, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a LUIZ ANTONIO AGOSTINHO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do
Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, 02(dois)-
anos de licença para o trato de interesses particulares, de
acordo com o parágrafo 1º do artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1321


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protócolado sob
nº 21725, datado de 02 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a TEREZA GUERNET DA SILVEIRA, Escrivão do Cível da Comarca
de Palmeira, 02 (dois) anos de licença para o trato de interes-
ses particulares, de acordo com o artigo 240 e seguintes da
Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1322

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 22868, datado de 10 de agosto do corrente ano, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Toledo, SUELI REGINA FIR-
MAN, Comissário de Vigilância de Menores PJ-I, nível 06, do
Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1323

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 24391, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a GETULIO VIEIRA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro
de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias,
em prorrogação, para assumir o exercício do cargo para o qual foi
nomeado, através do Decreto Judiciário nº 348/89, de acordo com o
parágrafo 1º do artigo 46, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1324


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve.

C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 11
de setembro do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e
trinta minutos, para apreciação de matéria administrativa e
de proposta de alteração no quadro funcional da Secretaria do
Tribunal de Justiça.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 126/89

PROT. Nº 3507/89.- ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO.- (Assunto: Requer efe-
tivação). Considerando o parecer do Chefe da Divisão Jurídica da Correg-
doria da Justiça, de fls. 52 a 56, aprovado pelo Senhor Desembargador Cor-
regedor da Justiça, e considerando que se encontra vago, em decorrência
da aposentadoria compulsória do titular, o 1º Ofício de Protestos de Títu-
los da Comarca de Curitiba, defiro o pedido formulado pelo Senhor ANTONIO
CARLOS DE MELLO PACHECO, para efetiva-lo no referido cargo. Lavre-se ato.
Em 23/08/1989.

PROT. Nº 2160/89.- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.- (As-
sunto: Solicita a permanência de funcionários à disposição daquele órgão)
Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arqui-
ve-se. Em 23/08/1989.

PROT. Nº 21636/89.- DR. ROBERTO ANTONIO MASSARO.- (Assunto: Contagem de tem-
po de serviço). Defiro de acordo com o contido no parecer retro. Aos De-
partamentos Administrativo e Econômico e Financeiro para as devidas provi-
dências. Em 24/08/1989.

PROT. Nº 22111/89.- MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE MERCER.- (Assunto: Solicita au-
torização para participar do III Congresso Brasileiro de Adolescência). I.
Autorizo a funcionária MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE MERCER a ausentar-se de
suas funções no período de 28 a 30 do corrente, para participar de Congres-

so, sem ônus para o Poder Judiciário; II. Comunique-se. III. Arquive-se. Em 14/08/1989.

PROT. Nº 23260/89.- DR. LUIZ LIUTI SARUHASHI.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 22/08/1989.

PROT. Nº 23435/89.- DRª MARIA HOMI KINASHI.- (Assunto: Acréscimo de tempo ao acervo de serviço público). Defiro. Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público da postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 18.02.83 e 22.08.87, ante citado em razão da Portaria nº 1201/83, de acordo com o parecer retro. Em 24/08/1989.

PROT. Nº 23497/89.- DRª MARIA MERCIS GOMES ANICETO.- (Assunto: Contagem de Férias em Dobro). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período de ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em 24/08/1989.

PROT. Nº 23625/89.- DR. JORGE WAGIH MASSAD.- (Assunto: Solicita designação funcionária ELOAR CAVALHEIRO, lotada na 1ª Vara Criminal, para prestar serviços à noite neste Juizado). Defiro de acordo com o solicitado. à Secretaria para as devidas providências. Em 24/08/1989.

PROT. Nº 24156/89.- DEPUTADO HERMAS BRANDAO.- (Assunto: Solicita seja transformado em Distritos Judiciais, os Distritos Administrativos de Ramlândia e Diamante D'Oeste no Município de Matolândia). Encaminhe-se ao egrégio Órgão Especial. Em 22/08/1989.

PROT. Nº 24434/89.- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ.- (Assunto: Solicita seja concedida autorização para se ausentarem de suas Comarcas nos dias 25 a 27 de agosto do corrente ano, a fim de participar do XXXI SEMINÁRIO REGIONAL DA MAGISTRATURA, a ser realizado na Comarca de Londrina, os magistrados citados em relação). Autorizo de acordo com o solicitado. Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em 23/08/1989.

PROT. Nº 24635/89.- DR. HAMILTON MUSSI CORREA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 22/08/1989.

PROT. Nº 24650/89.- DR. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO.- (Assunto: Solicita seja colocado a disposição da Vara Criminal e Anexos da Comarca de União da Vitória o Sr. José Batista de Oliveira, Oficial de Justiça, exercendo suas funções na Comarca de Piraquara). Defiro de acordo com o solicitado. Ao Departamento Administrativo, para lavrar o respectivo ato. Em 24/08/1989.

PROT. Nº 24870/89.- DR. JAIR RAMOS BRAGA.- (Assunto: Requer férias referentes aos 2º períodos de 1988 e 1º período de 1989, bem como o pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). Defiro. A Secretaria para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELACÃO Nº 051/89.-

Prot. 29.032/88 - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - I - Homólogo o julgamento de fls. 32 usque 34, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à fir na INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALPA LTDA., pelo valor total global de NCZ\$.. 5.622,60 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois cruzados novos e sessenta centavos), observadas as disposições legais. Em 24.08.89.

Prot. 04.762/89 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - I - Homólogo o julgamento de fls. 35 e 36, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à fir na LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total global de NCZ\$ 20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 24.08.89.

Secretaria

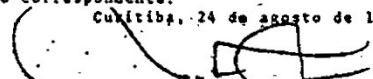
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1194

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173 de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23799, datado de 16 de agosto do fluente ano, resolve

D E S I G N A R

HERONDINA DE LIMA ROCHA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe de Seção de Cadastro e Controle de Dados, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 26 de junho do ano em curso, durante a licença do titular, JOÃO CARLOS CHUSA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

PUNICADQ INSCRIÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1198

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24170, datado de 21 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS EMILIANO DE FRANÇA, Arquiteto PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 09 (nove) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 01 de fevereiro de 1971 e 31 de janeiro de 1981, considerada a contagem procedida através da Portaria nº 1502/77, bem como no quinquênio compreendido entre 01 de fevereiro de 1981 e 31 de janeiro de 1986, tudo em consonância com o disposto pelo artigo 247 e seu parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1.989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1199

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24250, datado de 21 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a SUELY RIBEIRO DOS SANTOS, Oficial Judiciário PJ IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 24 de agosto de 1.989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1200

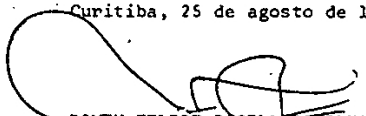
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24247, datado de 21 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a OLAVO BATISTA DA SILVA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Arapongas, 30 (trinta)

dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

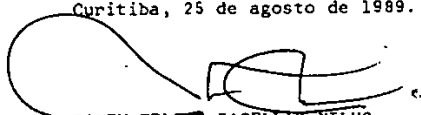
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1201

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24246, datado de 21 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA DE PAULA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

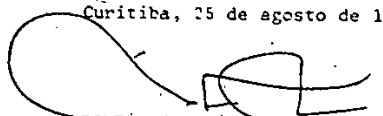
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1202

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24449, datado de 22 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a CONSUELO SOUZA CANFOS, Dentista PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1203

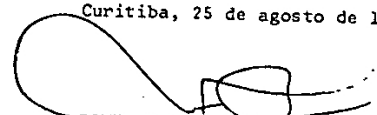
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24448, datado de 22 de agosto do fluente ano, resolve

C O . C E D E R

a WALTER BERNARDES JODA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Afiliados da Justiça da Comarca de Terra Rica,

(trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

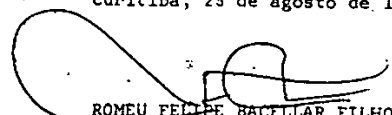
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1204

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24378, datado de 22 de agosto do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LUISA HELENA DIZ MUNIZ, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o disposto na Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

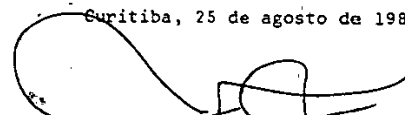
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1205

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24249, datado de 21 de agosto do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de BELONI MEDEIROS DE SOUZA, Enfermeiro PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o disposto na Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 56/89.

Prot. nº 22.633/89. LUIZ CARLOS MOREIRA LOPES. (Assunto: Gratificação de Encargos Especiais). I. Preliminarmente, ao Departamento Administrativo para lotar o servidor em apreço no Sr

de Transportes e Manutenção, revogando-se a O.S. anterior; II. Com relação ao pedido objeto do presente expediente, o mesmo já foi atendido, razão pela qual determino o seu arquivamento. Em, 21.06.89.

Prot. nº 20.791/89. JOÃO ZOLANDECK. (Assunto: Contagem de Férias em dobro e de tempo de serviço). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Em, 23.08.1989.

Prot. nº 21.664/89. FRANCISCO ALVES DA SILVA ROCHA LOURES. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1902 a 1989). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Em, 23.06.1989.

Prot. nº 22.096/89. LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 339 (trezentos e trinta e nove) dias, de serviços prestados junto à Secretaria de Estado da Educação, no período de 26.07.64 a 30.06.68, de acordo com o parecer retro. Em, 23.08.1989.

Prot. nº 22.188/89. LUIZ CARLOS ARRUDA. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1989). Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 05/06. Em, 23.08.1989.

Prot. nº 22.407/89. MOYSES ARLEI CAMARGO PEREIRA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro de acordo com o parecer retro. Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 23.08.1989.

Prot. nº 22.468/89. DILVA DE FÁTIMA BOLLIS. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavra-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 127 (cento e vinte e sete) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Alcáida do Paraná como contratada sob o regime da C.L.T., durante o período de 20.02.84 a 27.06.89, de acordo com o parecer retro. Em, 23.03.1989.

Prot. nº 24.736/89. DR. SIDNEY MORA. (Assunto: Lotar Siomara Plazzatta) De acordo. Ao Departamento Administrativo para lavrar ato lotando a servidora em questão, no Gabinete do Juiz da Vara de Carta Precatória Cível. Em, 24.08.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 98/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 116/89 na Apelação Cível nº 1590/88 de Ctba. Ia. Vara da Fazenda Pública. - Embargante 1: IPE Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Arnaldo Alves de Camargo Neto e Eloina da Cruz Machado. - Embargante 2: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Ildephonso Gugisch de Oliveira e Julio Cesar Ribas Boeng. - Apelante: Maria Angela Serafim. - Adv.: Dr. Waterloo Marchesini Junior. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os primeiros Embargos de Declaração e não conhecer dos segundos, por intempestivo. (Em 08 de agosto de 1989). - **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERCEIRO PREJUDICADO E ESTADO DO PARANÁ. REJEIÇÃO DO PRIMEIRO E NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1) Nas mãos do seu aplicador, a lei deve ser um instrumento de realização social, posto que o rigorismo da interpretação literal dos textos legais pode, muitas vezes, levá-los ao divórcio da realidade, que significa efetivamente o primeiro passo para uma injustiça. (2) A inclusão da paraplegia como beneficiária do Instituto de Previdência do Estado do Paraná, decorre da verificação de que é ele, a nível estadual, o órgão incumbido da prestação médico-hospitalar, devendo, como entidade vinculada ao Poder Executivo atender a quem necessita de auxílio à saúde, independentemente da contribuição à seguridade social (art. 203 da Carta Magna), arcando o ente estatal pela resposta econômica a tal objetivo. Rejeição dos embargos. (3) A melhor jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem proclamado que na exegese do art. 538 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outro recurso, diverso dos declaratórios e não para a mesma espécie de recurso, de parte que se acha no mesmo polo da relação processual. Não conhecimento dos segundos embargos declaratórios por intempestivo. **ACÓRDÃO Nº 6376, fls. 62-67, 107º Vol.**

Embargos de Declaração nº 119/89 na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1229/88 de Paranaíba - Vara Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Embargante (apelado): Inter Continental de Café SA. - Adv.: Drs. Renato Barroso Arruda Gonçalves, José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Dorival Paduan, Hernandez, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Roberto Catalano Botelho. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Ronaldo Gonçalves da Silva e Julio Cesar Ribas Boeng. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 08 de agosto de 1989). - **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NOS TERMOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO, VIGORA O PRINCÍPIO DA RESERVA ABSOLUTA DA LEI - NA SAÍDA DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR, A BASE DE CÁLCULO SERÁ O VALOR LÍQUIDO FATURADO, A ELA NÃO SE ADICIONANDO FRETE AUFERIDO POR TERCEIRO, SEGURO OU DESPESAS DECORRENTES DE SERVIÇO DE EMBARQUE - DECRETO LEI Nº 406/68. CONVENÇÃO Nº 27/87 - EXTINÇÃO DO FAVOR FISCAL - BITRIBUTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - O ICM TEM COMO FATO GERADOR A SAÍDA DA MERCADORIA DO ESTABE-

LECIMENTO COMERCIAL, ENQUANTO QUE A COTA DE CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE A SAÍDA PARA O EXTERIOR - EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 6377, fls. 68-71, 107º Vol.

Agravo de Instrumento nº 129/89 de Ctba. - 3a. Vara da Fazenda Pública - Agravante: Refrigeração Paraná SA. - Adv.: Drs. Neila Brandão Ribeiro e Lucilene Trevisan. - Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Roberto Machado Filho. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo. (Em 08 de agosto de 1989). - **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE DEPÓSITO - PRETENSÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PARA NA AÇÃO PRINCIPAL SER DISCUTIDA A TESE DE REDUÇÃO PARCIAL DO I.C.M. EM OPERAÇÕES RELATIVAS A IMPORTAÇÃO DE BENS PARA O ATIVO FIXO DA AUTORA - DESPACHO JUDICIAL INDEFERINDO O DEPÓSITO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA HOSTILIZADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE O ATO JUDICIAL CAUSARÁ DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À AGRAVANTE - PROVIMENTO DO RECURSO. (1) E perfeitamente possível ajuizar o contido na medida cautelar de depósito, preparatória da ação principal onde pretende discutir a validade e a eficácia do tributo exigido pela Fazenda Pública, desde que o valor colocado a disposição do juízo englobe o total da pretensão tributária. (2) Presentes os pressupostos atinentes ao bom direito (fumus boni iuris) e a possibilidade de prejuízo (periculum in mora), e de ser deferida a medida cautelar de depósito, vez que com tal procedimento, nenhuma das partes será prejudicada, qualquer que seja o resultado da ação ordinária onde a incidência tributária será tida como exigível ou não. Agravo de instrumento provido. **ACÓRDÃO Nº 6378, fls. 72-78, 107º Vol.**

Agravo de Instrumento nº 164/89 de Ctba. - 1a. Vara da Fazenda Pública. - Agravante: Joao Maria Pinto de Lima. - Adv.: Drs. Ricardo Baítler e Luis Carlos Xavier. - Agravado: Município de Curitiba. - Adv.: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do Agravo de Instrumento. (Em 08 de agosto de 1989). - **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR. DECISÃO QUE A HOMOLOGA. INCONFORMISMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO. CONHECIMENTO DO RECURSO COMO SENDO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A EMBASAR O PEDIDO DE REFORMA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - (1) Da decisão que julga a liquidação por cálculo do contador, o recurso cabível é o de apelação. Cabível é o agravo de instrumento, como meio adequado para hostilizar os despachos homologatórios de cálculos que visem tão só atualizar o valor já encontrado em procedimento anterior de liquidação. (2) Em homenagem ao preceito constitucional da ampla defesa e entendendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal é que conhece do agravo como sendo recurso de apelação. (3) Apesar do entendimento liberal aqui adotado, no sentido de ser conhecido o recurso de agravo como de apelação, a petição de inconformismo não pode ser analisada, eis que absolutamente carente de qualquer fundamentação. (4) Não se conhece do recurso que não contenha petição fundamentada, onde estão ausentes as razões em que o recorrente se funda para pedir a reforma da decisão recorrida. Recurso que não se conhece. **ACÓRDÃO Nº 6379, fls. 79-83, 107º Vol.**

Apelação Cível nº 1565/88 de Campo Mourão - 2a. Vara Cível. - Apelantes 1: Ivo Brunetta e SM e outro. - Adv.: Drs. Aldo José Kaul, Carmen Lucia Silveira Ramos e Jair Felipes. - Apelados 1: Ewaldo Huppers e outros. - Adv.: Drs. Octávio Aladío Vaz, José Cid Campelo e José Cid Campelo Filho. - Apelante 2: Antonio Brunetta e SM. - Adv.: Dra. Carmen Lucia Silveira Ramos. - Apelados 2: Ewaldo Huppers e outro. - Adv.: Drs. José Cid Campelo e José Cid Campelo Filho. - Litis 1: Pridolindo Appelt e SM. - Adv.: Drs. André Velga da Silva e Artenio José Baretta. - Litis 2: Aurora Ferreira Huppers. - Litis 3: Oswaldo Gunther Huppers e SM. - Relator Designado: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por MAIORIA de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos. (Em 11 de abril de 1989). - **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. VENDA DE BEM IMÓVEL DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE POR INTERPOSTA PESSOA. PRELIMINARES DE CARENÇA E PRESSÃO DA AÇÃO REPULIDAS NO SANEADOR. DESPACHO QUE RESTOU IRRECORRIDO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DAS VENDAS EFETUADAS. CONDENAÇÃO DE TERCEIROS ADQUIRENTES DE BOA FÉ, NO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS A PARTIR DA PRIMEIRA TRANSAÇÃO. APELAÇÕES MANIFESTADAS. PROVIMENTO PARCIAL NÃO UNÂNIME. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REPULIDA POR MAIORIA DE VOTOS. EXCLUSÃO PARCIAL DAS PERDAS E DANOS: DECISÃO MAJORITÁRIA. NULIDADE DA VENDA PROCLAMADA À UNANIMIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 494 DO STF E ARTIGO 1.132 DO CÓDIGO CIVIL. (1) Demonstrado exaustivamente nos autos que os pais, visando beneficiar parte da prole, simularam venda de imóvel a terceira pessoa, que a seguir o transfere a descendente do alienante, sem o consentimento dos demais irmãos, resta indiscutível a violação do artigo 1.132 do Código Civil, impondo-se a desconstituição deste ato jurídico de transferência de domínio. (2) As irregularidades processuais repulidas expressamente pelo despacho saneador que restou irrecorrido, não podem ser novamente arguidas, salvo as nulidades absolutas que não convalidam e podem ser suscitadas a qualquer tempo. (3) Terceiros adquirentes do imóvel primitivamente alienado a descendente com fraude, não respondem por perdas e danos referentes a períodos anteriores à transferência da propriedade para os seus nomes. Apelação provida parcialmente - Decisão não unânime. **ACÓRDÃO Nº 6380, fls. 84-110, 107º Vol.**

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1758/88 de Ctba. - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Município de Curitiba. - Adv.: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto. - Apelado: Waldemiro Hamilton Oda e SM. - Adv.: Dr. Dirceu Gonçalves de Paula. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL a ambos os recursos. (Em 08 de agosto de 1989). - **EMENTA:** AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. LOTE URBANO. DEPÓSITO INICIAL INSUFICIENTE. AÇÃO PROCEDENTE. JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO PLEITEADOS PELOS EXPROPRIADOS E CONCEDIDOS PELA DECISÃO APELADA. JUROS MORATÓRIOS COM INCIDÊNCIA FIXADA A PARTIR DA CITAÇÃO. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE. EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. ALTERAÇÃO DOS "DIES A QUO" PARA O CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. CORREÇÃO DO DEPÓSITO INICIAL QUANDO DO DESCONTO DA VERBA INDENIZATÓRIA CONCEDIDA. DEDUÇÃO DA SUPERVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL.

PROTUCOLO : 12006/89
 RECORRENTE : AMERICO CIBILIS ROMERO
 ADVOGADO : RENE PEREIRA DA COSTA
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. MATOS GUEDES

RESENHA DE SORTEIO DE PROCESSOS URGENTES, REALIZADO PELO EXMO. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO PERIODO DE 21/08/89 A 25/08/89.

*** I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANCA 143/89
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - 2A VARA CIVEL
 Acao : 288/86 REINTEGRACAO DE PUSSE
 PROTOCOLO : 24040/89
 IMPETRANTE : DANIEL ROMAO E SUA MULHER
 ADVOGADO : IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS 2A VARA CIVEL
 LITIS : CASERIO SALVADOR SALESKI RABEL E SUA MULHER
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

*** II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANCA 136/89
 Origem : CURITIBA - 3A VARA DE FAMILIA
 Acao : 1536/87 CAUTEL GUARD PROVIS DE FILH
 PROTOCOLO : 22716/89
 IMPETRANTE : LUIZ HENRIQUE POMBO DU NASCIMENTO
 ADVOGADO : ADILSON LUIZ BOHATZUK
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA DE FAMILIA
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

MANDADO DE SEGURANCA 141/89
 Origem : MARINGA - 2A VARA CIVEL
 Acao : 443/89 MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 24022/89
 IMPETRANTE : AUGUSTO PEREZ MONTANO
 ADVOGADO : ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 2A VARA CIVEL
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

HABEAS CORPUS - CIVEL 16/89
 Origem : SALTO DO LONTRA
 Acao : 210/88 BUSCA E APREENSAO
 PROTOCOLO : 24850/89
 IMPETRANTE : ADV GISELE PASSOS SCOPEL
 EM FAVOR : ADILSON NASCIMENTO
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

*** PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 214/89
 Origem : CURITIBA - 2A VARA CRIME
 Acao : 76/89 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 20573/89
 IMPETRANTE : ADV JOSE AMERICO GUIMARAES
 EM FAVOR : RONALDO ANTONIO COSTANZO
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

HABEAS CORPUS 242/89
 Origem : ANDARA
 Acao : 56/89 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 24183/89
 IMPETRANTE : ADV ALTAYNER RONALDO REGIS DOS BERNARDOS BONESSO
 EM FAVOR : TEREZA LACERDA
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

HABEAS CORPUS 243/89
 Origem : ANDARA
 Acao : 56/89 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 24184/89
 IMPETRANTE : ADV ALLANER RONALDO REGIS DOS BERNARDOS BONESSO
 EM FAVOR : MARIA HELENA CONCEICAO JACINTO SERINO
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

HABEAS CORPUS 244/89
 Origem : IVAIPORA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
 Acao : 90/89 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 24518/89
 IMPETRANTE : ADV FARAON BONDUEZAN NETO
 EM FAVOR : ALMIRO APARECIDO LEITE
 RELATOR : JUIZ CONV. PORTUGAL NETO

HABEAS CORPUS 245/89
 Origem : CURITIBA - 4A VARA CRIME
 Acao : 79/89 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 24461/89
 IMPETRANTE : ADV MAURICLEY HENRIQUE MASSARO
 EM FAVOR : ANTONIO JOEL GOMES DOS SANTOS
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

HABEAS CORPUS 246/89
 Origem : TERRA ROXA DO OESTE
 Acao : 03/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 24460/89
 IMPETRANTE : ADV ANTONIO GONCALVES PELXER
 EM FAVOR : JULIO FLEVENSTON
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

*** SEGUNDA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 241/89
 Origem : FOZ DO IGUAU - 2A VARA CRIME
 Acao : 129/89 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 24021/89
 IMPETRANTE : ADV SUZANA MARTINS DA SILVA
 EM FAVOR : CELIA APARECIDA MORENO
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

HABEAS CORPUS 248/89
 Origem : CURITIBA - 4A VARA CRIME
 Acao : 130/89 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 24865/89
 IMPETRANTE : ADV CLAUDIO MELO COLACO
 EM FAVOR : VALDENIR JOSE QUEMELO
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arrolamento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de 31/AGOSTO/89 a 06/SETEMBRO/89

Vara de Plantão: 11ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO Nº 11/89

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 134-89-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (24.08.89). Eu, Romeu Felipe Bacellar Filho, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografar e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Castelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lucia G. Cachuba, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO Nº 18/89

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 04.09.89, AS 15:30 HS., NA SALA DES. "LAURO LOPES".

Pedido de Providências nº 271/89, de Curitiba. Requerente: Doutor Adair de Carvalho Grades, Advogado. Relator: Des. Corregedor. Curitiba, 28 de agosto de 1989.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 708

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA Nº 102/89, DE LONDRINA - 2ª VARA CIVEL. Impetrante: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Antonio Ciro Bornia. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Indústria Reunidas Cariri S.A. - DESPACHO: O impetrante, irrisignado com o despacho concessivo de liminar em medida cautelar, que concedeu Sustação de Protestos, dela agravou de instrumento, que ora se processa, visando a reforma da prestação jurisdicional de plano concedida, discutindo matéria pertinente a caução oferecida naqueles autos. Não suportando esperar o juízo de retratação do prolator do despacho antes mencionado, ajuíza neste aerópago a presente segurança, que outra finali-

horas, neste Juízo, à rua Pe. Cirilo 274, Edifício do Fórum. Ficam do ciente o requerido, que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta a ação, querendo, sob pena de se considerarem aceitos e verdadeiros alegados na inicial.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Capanema, - Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (William V. Albuquerque) Escrivão do Crime e Anexos que datilografei e subscrevi.

WIVONSIR GRAP
JUIZ DE DIREITO

F. Ncz\$ 47824 - P. 6871

COMARCA DE CASCAVEL

CONCORDATA PREVENTIVA DE MARIA ORLANDI ALVES

AUTOS Nº 489/87

QUADRO GERAL DE CREDORES

1 - CREDORES RELACIONADOS NA CONCORDATA.

Table with 2 columns: Creditor Name and Amount (CZ\$). Includes Antonio dos Santos, Comercio de Tecidos Silva Santos, Elizabeth S/A Ind. Textil, etc.

2 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HOMOLOGADOS

Table with 2 columns: Creditor Name and Amount (CZ\$). Includes Financiadora Bradesco S/A, Tecelagem Saturnia S/A.

3 - CREDORES COM DIREITO RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO JULGADOS.

Table with 2 columns: Creditor Name and Amount (CZ\$). Includes Tecelagem Saturnia S/A.

RESUMO

Summary table with 2 columns: Category and Amount (CZ\$). Includes Credores Relacionados na Concordata, Credores Quirografários Homologados, etc.

Cascavel, 27 de setembro de 1988.

Handwritten signature of DB Rogério Cuelho, Juiz de Direito.

Handwritten signature of Ademis Wemarsch, Comissário.

T. 47952 - P. 6926

COMARCA DE CASTRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PARANÁ. EDITAL DE

CITAÇÃO - PRAZO - 20 DIAS. O Doutor NOEVAL DE QUADROS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO" sob nº 107/89, em que é requerente VALDIVINO ALVES CARNEIRO e requerida CARLINDA RODRIGUES CARNEIRO, sendo que mediante o presente edital cita a requerida CARLINDA RODRIGUES CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Pe. Damaso, s/nº no dia 20 de outubro de 1989, às 15:00 horas, para audiência preliminar de reconciliação, ficando ciente inclusive, para contestar o pedido no prazo legal, a contar da data da audiência, caso naquela não ocorra reconciliação ou transigência; sendo que o autor alega, em síntese, que casou-se com a requerida em 04 de fevereiro de 1.969, sob o regime da comunhão de bens; que a requerida abandonou o requerente, após três anos de casados, não mais retornando ao lar; que inexistem bens a partilhar. NOTA: o requerente goza dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da requerida, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 20 dias a ser publi-

cado pela imprensa na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, (Maria Celeste D. Curry), Aux. Juramentada, odatilografei, subscrevi.

Handwritten signature of Noeval de Quadros, Juiz de Direito.

G. - P. 981

COMARCA DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ TARO OYAMA - Juiz de Direito da Comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos candidatos que re- quereram inscrições ao concurso para provimento do cargo de Escrivão do Cível, Comercio e Anexos desta Comarca - VICENTE RODRIGUES, SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA, BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE, JORGE LIMA DE OLIVEIRA, NEUTON PRATES, EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR, MARISTELA FABRICIO, PEDRO ALBINO VIEIRA VILANTE, ALDO ANTONIO PAGANI, MARCIO LUIZ BARBATO, CARLOS KWIAKOSKI e LUIZ AFONSO FRANZONI FILHO, de que foi designada a data de 11 de setembro de 1989, às 9:00 horas, no Colégio Estadual Ten. Carlos Camargo (ao lado do - Forum) para a realização das provas. O presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Jonas Adrian Pivato) Escrivão do Crime, que datilografei e subscrevi.

Handwritten signature of Luiz Taro Oyama, Juiz de Direito.

T. 47177 - P. 6532

COMARCA DE CERRO AZUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO CANDATTEN - PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS.

O Doutor José Anibal de Macedo Carneiro, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA o Requerido ORLANDO CANDATTEN, brasileiro, solteiro, maior, de profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o feito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente REVAL REFLORSTADORA VALE AZUL-LTDA, nos autos de CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS nº- 85/89 que move contra ORLANDO CANDATTEN; JORGE AURLINO GONÇALVES DE OLIVEIRA e s/m REGINA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA; WONG PAU LON e s/m CHING CHON PACK CHING WONG, sendo pela mesma, alegado, em síntese, o seguinte: "Consoante escritura pública de compra e venda, lavrada as fls. 265 e 268, do Livro nº 573, do 1º Tabelionato de Curitiba em data de 17/6/77, a suplicante tornou-se proprietária dos imóveis rurais denominados: Lote nº 15 da gleba 4, da Colônia Itapirapuan com a área de 475 hectares de propriedade de Lydia Araba Serra, transcrita no Registro de Imóveis nº 10.684, Livro 3-G e Lote nº 27, da Gleba 3, da Colônia Itapirapuan com área de 227 hectares, de propriedade de Pascoalina Bolonezi Marcon e seu marido, transcrito no Registro de Imóveis sob nº 10.681, Livro 3-G; em virtude da compra e venda, levada a registro no Cartório Imobiliário, o Sr. Oficial, efetuou a abertura das matrículas respectivas, de nºs 362 e 364, as fls. 62 e 64, do Livro nº 2-A, ambas datadas de 22 de junho de 1.977; A suplicante tomou posse dos imóveis e efetuou sobre os mesmos diversos projetos de reflorestamento, os quais se encontram em fase de 1º corte (desbaste); que meses atrás, foi procurado pelo suplicado WONG PAU LON, que apresentando documentação quase idêntica ao da suplicante, dizia, ser proprietário, de ditasterras. Diante de tal circunstância, a suplicante, se dirigiu ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de certificar da veracidade da documentação apresentada. Qual não foi a surpresa da suplicante, ao constatar, que o Cartório de Registro de Imóveis, havia efetivado dois registros dos mesmos imóveis. Isto é, efetuado a abertura de duas matrículas, para um único imóvel; que efetuando diligências, descobriu a suplicante, que a origem da documentação dos suplicados, foi obtida fraudulentamente. Desta forma, a matrícula 299, efetuada em nome de Orlando Candatten, quanto aos lotes 15 da gleba 4 e 27 da gleba 3, não pode prosperar, e deve ser cancelada, permanecendo as matrículas da suplicante; requer seja julgada procedente a ação, ordenando através de mandado o cancelamento da matrícula nº 299. Nestes termos, pede deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Aldes Antonio Adamante) Escrivão, datilografei e subscrevi.

Handwritten signature of José Anibal de Macedo Carneiro, Juiz de Direito.

T. 47935 - P. 6917